

ACORDO

PRO.00.8212

ACORDO BMC

ACORDO que entre si celebram a **BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA.**, com sede na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 22º andar, Pinheiros, CEP: 05425-070, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.723.020/0001-90, com Inscrição Estadual nº 114.953.256.110, doravante denominada **BMC** e **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede no município de Taboão da Serra, estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves, 240, CEP: 06760-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.577.929/0001-35, doravante denominada **PRODESP**.

I – OBJETO

1.1. O presente Acordo estabelece as regras entre a **PRODESP** e a **BMC** para uma possível contratação futura, em um documento próprio e específico, observando-se os preceitos da Lei Federal nº. 13.303/2016, de Produtos e Serviços da Tecnologia **BMC**, mediante os termos e condições descritos neste instrumento e seus anexos abaixo relacionados, a este incorporados por referência:

Anexo I – Termo de Ciência e de Notificação - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Anexo II – Contratos Master da BMC

Anexo III – Licenciamentos e Medidas

Anexo IV – Tabela de Produtos e Serviços

1.2. Os produtos e serviços, objeto deste Acordo compreendem:

- a) Licença de Uso de Programa de Computador: direito de determinados produtos de software uso em caráter perpétuo ou temporário, conforme modelo de licenciamento contratado.
- b) Serviços de Suporte Técnico (Remoto): direito de atualizar a versão do programa de computador durante o prazo contratado, bem como de receber *bug fixes*, *patches* e *work arounds* e acessar ao suporte técnico da **BMC**, na forma prevista neste Acordo.
- c) Subscrição de Licenças: serviço de assinatura dos programas de computador, acompanhados do direito de atualização de versão e suporte técnico, disponíveis para uso “on premise”.
- d) Serviço de Subscrição (SaaS): serviço, disponível de forma geral ao mercado, de assinatura hospedado e disponível em nuvem, acesso *web-based*, com direito de usar as aplicações suportadas, agentes instalados e referências relacionadas, guias técnicos e de usuário.

e) Treinamentos Técnicos Especializados: treinamentos oficiais disponibilizados pela **BMC** em formatos presencial, remoto (via EAD) ou vídeo-aula.

1.3. A celebração deste Acordo pelas partes não implica em um compromisso de compra ou de venda de qualquer produto ou serviço neste instrumento especificado e não acarretará qualquer obrigação a qualquer das partes até que um Contrato Específico seja assinado, pela PRODESP com um Parceiro autorizado BMC.

1.4. Este Acordo estende-se à Administração Pública Estadual e Municipal, Direta e Indireta. Para os propósitos deste Acordo, entende-se por Administração Pública: Secretarias, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Empresas de Economia Mista e outros órgãos ou entidades públicas, todos eles vinculados ao Governo Estadual e Municipal no âmbito do Estado de São Paulo, doravante referidos como “CLIENTES”, na forma prevista neste instrumento.

1.5. Os Produtos e Serviços discriminados neste Acordo serão contratados por meio de instrumento(s) específico(s), denominado(s) Contrato(s) de Operacionalização do Acordo, a serem assinados entre **Parceiros** que tenham obtido autorização para revenda (os “Parceiros”) e **PRODESP**, nos termos da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e suas alterações.

1.6. A qualquer tempo, durante a vigência do Acordo, a **BMC** poderá alterar seu modelo de negócio ou políticas referentes ao fornecimento de licenças e/ou serviços. As Partes desde já reconhecem e concordam que tais alterações não impactarão os Termos de Confirmação vigentes.

1.7. As condições determinadas no corpo do Acordo prevalecem sobre os Anexos.

II - CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.1. Os Produtos e Serviço **BMC** especificados neste instrumento em conformidade com o Item 1.2 terão seus preços definidos em moeda Real (R\$), considerando os descontos intrínsecos à assinatura deste Acordo, líquidos de qualquer imposto ou taxa aplicável, a serem praticados no momento da efetiva contratação.

2.1.1. Os descontos aplicados durante a vigência do Acordo para os produtos constantes no Anexo IV - Tabela de Produtos e Serviços compreendem:

Família	Linhas de Produtos	Descontos Licenças Perpétuas	Descontos Produtos por Assinatura / SaaS / Treinamentos
ESO	Produtos CONTROL	40%	15%
	Demais Produtos	15%	15%
iZOT	Todos os Produtos	40%	15%
Treinamento	Todos os Produtos	-	0%
SaaS	Todos os Produtos		15%

2.2. A Tabela de Produtos e Serviços contém informações da **BMC** à época da assinatura do Acordo e será atualizada conforme política de preços da **BMC**, respeitando a periodicidade

anual de reajuste. A atualização apresentada deve ser acompanhada de comparativo com o Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) cumulado de 12 (doze) meses, calculado e divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

- 2.2.1. Caso os novos preços excedam o índice acima indicado, a **BMC** irá apresentar justificativa, que será submetida a análise da **PRODESP**. As Partes acordam que, caso o índice adotado seja negativo, este será desconsiderado para fins de reajuste.
- 2.2.2. Caso a **PRODESP** não concorde com a nova política de preços da **BMC**, as Partes poderão negociar, de boa-fé, uma alternativa mutuamente aceitável. Na ausência de acordo neste sentido, a **PRODESP** poderá rescindir o presente Acordo, sem qualquer ônus para as Partes e sem que tal rescisão tenha qualquer impacto nos Termos de Confirmação já firmados pela **PRODESP** com os Parceiros, até a data do término, que permanecerão vigentes e inalterados.
- 2.3. Para os programas de computador contratados na modalidade Licença Perpétua, os valores para Suporte Técnico corresponderão a 20% (vinte por cento) do valor pago pela Licença de Uso em cada contratação.
- 2.3.1. Os valores apurados para a renovação de Suporte Técnico ao Programa, a partir do 2º ano, serão ajustados anualmente conforme variação do índice apontado nas cláusulas 2.2 e 2.2.1, tomando-se como base a data de início de vigência deste Acordo, nas condições estabelecidas no instrumento de contratação.
- 2.4. O recolhimento de impostos será realizado conforme legislação vigente por meio de Contrato(s) de Operacionalização a ser(em) firmado(s) entre a **PRODESP** e o Parceiro autorizado, não cabendo ingerência da **BMC**.
- 2.5. O Anexo III – Licenciamentos e Medidas do presente instrumento contém informações do fabricante à época da assinatura do Acordo, que poderão ser atualizadas quando necessário de forma a refletir as atualizações segundo a política mundial da **BMC**.
- 2.6. A Tabela de Produtos e Serviços deverá ser encaminhada por meio eletrônico (acordos.prodesp@sp.gov.br), no formato original da **BMC** e no formato requisitado pela **PRODESP** (planilha Excel a ser apresentada durante a negociação deste Acordo).
- 2.6.1. Toda e qualquer atualização da Tabela de Produtos e Serviços, a que título for, deverá minimamente vir acompanhada de uma justificativa (simples), um comparativo entre tabela nova e a anterior demonstrando os produtos e/ou serviços que foram inseridos ou removidos na nova lista, além do percentual (%) dos preços majorados ou reduzidos.
- 2.7. Sem prejuízo do efeito imediato aqui previsto, a **PRODESP** terá até 60 (sessenta) dias corridos para checagem, validação e aplicação das atualizações da Tabela de Produtos e Serviços a partir do seu recebimento, podendo rescindir este Acordo, sem ônus, caso seja comprovado desequilíbrio econômico na prestação do serviço aos seus clientes.
- 2.8. Caso a **BMC** não envie tabela(s) de preço(s) atualizada(s), serão considerados os valores da última tabela recebida.
- 2.9. Apenas a título de referência, sem criação de qualquer obrigação de natureza contratual ou extracontratual, a **BMC** informa que disponibiliza uma lista de produtos e serviços por ela comercializados em seu sítio eletrônico, sob a URL www.bmc.com.

- 2.10. Em caso de demanda dos órgãos públicos de controle cujo pedido gere uma obrigação regulatória ou legal para a BMC, esta encaminhará para a PRODESP a lista contendo seus preços estabelecidos para o mercado global, limitados aos produtos licenciados ou serviços prestados para a PRODESP, desde que esta seja mantida em estrita confidencialidade por todos que a ela tiverem acesso.
- 2.11. A PRODESP declara-se ciente da política de preços da BMC, que contempla diversos fatores, tais como, mas não limitados à volumetria dos produtos, prazo de contrato, tamanho da base instalada, data de assinatura, entre outros e que eventuais tabelas de preço padrão, apresentadas pela BMC, não têm por finalidade a comparação com preços praticados pela BMC com outros clientes.
- 2.12. A **BMC**, a seu exclusivo critério, poderá ofertar descontos adicionais, aos seus Parceiros, para cada pedido de compra de qualquer produto ou serviço listado no Anexo II, concedidos por meio do(s) Contrato(s) de Operacionalização, realizado(s) pela **PRODESP** e/ou entidades aderentes ao Acordo.
- 2.13. Nada neste Acordo afetará o direito da **BMC** de criar e aplicar diferentes listas de preços e a vender diretamente aos usuários finais no Brasil, estejam ou não localizados no Estado de São Paulo.
- 2.14. A documentação relativa aos Produtos e Serviços, objeto deste Acordo, poderá ser disponibilizada por meio eletrônico ou através de site da **BMC**.
- 2.15. Os produtos e serviços BMC serão fornecidos nos termos e condições previstos no Anexo II ao presente instrumento.
- 2.16. Os Serviços de Suporte Técnico estarão sujeitos aos termos constantes do site <https://www.bmc.com/support/review-policies>, que contém, ainda, os prazos que os serviços de Suporte técnico dos produtos deste Acordo continuarão a ser fornecidos no caso de descontinuidade (fim de vida útil: EOL – End of Life).
- 2.17. A **BMC** poderá, a seu critério, sem obrigação contratual neste sentido, ministrar treinamentos durante a vigência deste Acordo, de forma presencial ou a distância, em horários e datas mutuamente acordados, sem ônus adicional para a **PRODESP**, para orientação, entendimentos e esclarecimentos das aplicabilidades das suas tecnologias no(s) ambiente(s) da **PRODESP**, uso em projetos, arquitetura, “sizing”, “tuning”, uso correto dos seus produtos, tabelas de preços, nomenclaturas, licenciamentos, entre outros.
- 2.18. A **BMC** fornecerá acesso ao seu portal de suporte, para os produtos e serviços que estejam com suporte ativo.
- 2.19. Havendo promoção oficial da **BMC**, disponível à integral do mercado brasileiro, que seja direcionada aos mesmos produtos e/ou serviços e dentro dos mesmos respectivos volumes contratados, a **BMC** irá oferecê-lo à **PRODESP**, que irá adquirir tais produtos e/ou serviços por meio de Contrato (s) de Operacionalização, fazendo uso destes preços promocionais. Tais promoções não terão impacto nas contratações já assinadas pela **PRODESP** com o(s) Parceiro(s), que deverão ter seus termos cumpridos.
- 2.20. Se requerido pela **BMC** e não mais do que uma vez ao ano, a **PRODESP** concorda em entregar à **BMC** em até 30 (trinta) dias após o requerimento, conforme especificado pela

BMC (a) relatórios periódicos de uso de produto gerados a partir de produtos específicos ou (b) relatórios periódicos de uso de produto por escrito, a serem fornecidos somente quando o produto não gerar relatórios ("**Relatórios**").

2.21. Este Acordo não contempla aquisição de hardware, appliances, fornecimento de serviços profissionais característicos de alocação de mão de obra (banco de horas, pontos de função), tais como, apoio técnico local, suporte técnico especializado, suporte premium, instalação, configuração, desenvolvimento, customização, implementação, integrações sistêmicas, entre outros.

III – GARANTIAS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

3.1. Direito de Provedor de Serviços

3.1.1. Aplicar-se-á o disposto nas cláusulas 3.1.1.1 a 3.1.1.4, infra, única e exclusivamente às Licenças de Uso de Programa de Computador.

3.1.1.1. A **PRODESP** poderá utilizar as Licenças de Uso de Programa de Computador previstas neste Acordo para suas necessidades ou prestação de serviços aos seus CLIENTES (órgãos ou entidades públicas da Administração Direta e Indireta, vinculados ao Governo Estadual e Municipal do Estado de São Paulo), enquanto vigentes os contratos de prestação de serviços entre a **PRODESP** e seus clientes e desde que a capacidade licenciada seja respeitada.

3.1.1.2. O uso dos produtos licenciados para prestação de serviços aos clientes está sujeita as seguintes condições, cumulativamente: (i) o uso e/ou acesso dos clientes ao software seja necessário para a prestação dos serviços de processamento de dados pela PRODESP aos clientes, (ii) os clientes tenham acesso e/ou uso limitado ao software quando o mesmo for instalado no estabelecimento do cliente, (iii) nenhuma declaração, garantia ou direito adicional relacionada ao software seja concedida pela PRODESP aos clientes além dos que foram outorgados pela **BMC** nesse instrumento, (iv) não haja transferência do software para os clientes sem prévia e expressa aprovação da **BMC**, (v) a **BMC** tenha direito de fiscalizar e obter relatório de uso dos Produtos usados e/ou instalados na **PRODESP**, e (vi) nem **PRODESP** e tão pouco o cliente utilize qualquer programa de computador, biblioteca, utilitário, ferramenta ou outro código de computação ou de programação ("Código") com os Produtos que possam de qualquer forma (a) enfraquecer os direitos de propriedade intelectual da BMC nos Produtos ou (b) fazer com que os Produtos passem a ser considerados, divulgados ou distribuídos como software livre (Open Source Software). Caso o software venha a ser instalado em unidades centrais de processamento (computadores ou servidores) nas instalações dos Clientes a **PRODESP** deverá assegurar que tais unidades centrais de processamento sejam exclusivamente dedicadas ao Cliente e que tal instalação ocorra de forma a garantir que o software não seja copiado e/ou acessado e/ou utilizado por terceiros não autorizados.

3.1.1.3. A **PRODESP** garante que os clientes terão acesso aos Produtos tão somente na medida necessária para receber os serviços prestados pela

PRODESP e seus respectivos entregáveis (relatórios) e de forma que a confidencialidade, propriedade intelectual e vedações de exportação e re-exportação dos Produtos previstas nas leis e regulamentos aplicáveis sejam respeitadas. Dessa forma, a **PRODESP** assegura que os clientes utilizarão os Produtos nos termos desse instrumento e não modificarão a estrutura e/ou a funcionalidade dos Produtos, não acessarão ou alterarão seu código fonte de qualquer forma, incluindo, não os alterar, copiar, modificar, desmontar, decompilar, estudar ou torná-los objeto de engenharia reversa, responsabilizando-se por qualquer violação de propriedade intelectual e/ou industrial dos Produtos.

3.1.1.4. Sem prejuízo do disposto acima, a **PRODESP** deverá sempre manter a **BMC** informada acerca de quaisquer violações e/ou possíveis violações das obrigações previstas nesse instrumento.

3.1.2. Aplicar-se-á o disposto na cláusula 3.1.2.1, infra, única e exclusivamente aos Serviços de Assinatura.

3.1.2.1. Sujeito aos termos deste Acordo e os Contratos de Operacionalização, mas sem prejuízo do disposto nas cláusulas “Direitos de Acesso” e “Responsabilidades e Restrições do Cliente” do Anexo II, a **PRODESP** poderá fornecer os Serviços de Assinatura para os CLIENTES. Neste caso, a **PRODESP** deverá firmar com cada CLIENTE um contrato de serviços gerais separado ou incluir em seu contrato já existente um acordo que garanta o mesmo nível de proteção à propriedade intelectual e às informações confidenciais da **BMC** conforme Anexo II. A **PRODESP** não poderá prover quaisquer declarações ou garantias em nome da BMC relacionadas aos Serviços de Assinatura e a BMC expressamente rejeita e renuncia tais declarações ou garantias. A **PRODESP** será responsável por atos e omissões dos CLIENTES. Adicionalmente (1) o suporte **BMC** somente poderá ser acionado pela **PRODESP** e não pelos CLIENTES, (2) os CLIENTES não poderão adquirir Serviços de Assinatura oferecidos pela **BMC** aos Provedores de Serviços, em conformidade com este Acordo e (3) os CLIENTES não são terceiros beneficiários das condições de Provedor de Serviços do Acordo.

3.2. Adicionalmente aos termos e condições previstos neste instrumento, o uso dos Produtos e Serviços da BMC será regido pelos termos e condições constantes dos Anexo II e III, partes integrantes do presente Acordo.

IV – AUDITORIA

4.1. A **BMC**, a seu critério, poderá realizar até uma **auditoria anual** nas instalações da **PRODESP** e **CLIENTES** que adquirirem seus produtos e serviços em até um ano do término da vigência deste Acordo, para fins de verificação, respeitadas as seguintes premissas:

- a) O direito de auditoria da **BMC** seguirá o prazo de licenciamento de Produtos e/ou Serviços de Assinatura, acrescido de 1 (um) ano.
- b) O levantamento para fins de Auditoria será prévia e formalmente comunicado à **PRODESP** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
- c) A realização da Auditoria poderá ser feita de comum acordo, após comunicação

prevista no item (b) supra, em prazo a ser acordado entre as partes, considerando o menor impacto possível nas operações cotidianas da **PRODESP**.

- d) Não será permitido o uso de agentes de rede e assemelhados, estranhos ao ambiente da **PRODESP**, para coleta das informações.
- e) A **PRODESP** e entidades aderentes, terão o direito de acompanhar os trabalhos de auditoria a serem realizados pela própria **BMC** ou seu preposto.
- f) Os dados e todo o levantamento obtido serão tratados com sigilo absoluto sujeito aos termos da Cláusula VI.
- g) A **PRODESP** concorda em cooperar durante qualquer auditoria e fornecer acesso razoável às suas informações e sistemas.
- h) Os custos decorrentes dos recursos alocados pela **PRODESP** nas atividades inerentes à auditoria serão negociados previamente.

V – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. Este Acordo permanecerá em vigor por 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.
- 5.2. Este Acordo poderá ser rescindido por quaisquer das partes na hipótese de a outra descumprir o disposto neste instrumento e deixar de sanar referido descumprimento em 30 (trinta) dias a partir do recebimento de notificação por escrito da parte inocente.
- 5.3. A rescisão deste Acordo não implicará no encerramento do fornecimento dos Produtos e dos Serviços de Assinatura e de suporte técnico já contratados, uma vez que foram contratados por instrumentos apartados, pelos quais a BMC não é responsável. Os Produtos e/ou Serviços de Assinatura e de Suporte Técnico continuarão a ser regidos pelas condições de licenciamento e fornecimento previstas neste Contrato, que se encontravam vigentes à época da contratação.
- 5.4. Este Acordo será considerado extinto em caso de falência, a partir da data do pedido de falência, conforme legislação aplicável.

VI – SIGILO

- 6.1. As Partes estão obrigadas a manter sigilo absoluto em relação aos dados e informações obtidas de qualquer forma ou fornecidas pela outra Parte, e não divulgarão, copiarão, fornecerão, nem mencionarão as referidas informações a terceiros, bem como a qualquer pessoa direta ou indiretamente relacionada à Parte, na forma prevista na Cláusula 11 do Anexo II (A), durante a vigência deste acordo e após seu término por 10 (dez) anos, uma vez que tais informações pertencem exclusivamente à Parte.

VII – RESPONSABILIDADES

- 7.1. Uma vez que este acordo não objetiva o estabelecimento de um relacionamento comercial entre as partes, fica entendido que a **PRODESP**, terá que cumprir com toda e quaisquer leis de licitações aplicáveis do Brasil, de forma a contratar os produtos e/ou serviços da **BMC**, por meio de contratações apartadas, sobre as quais a **BMC** não tem qualquer ingerência.

- 7.2. Considerando que a **BMC** e os Parceiros são entidades legais não relacionadas, à **PRODESP / CLIENTE** por este instrumento expressamente reconhece que a **BMC** não poderá ser considerada responsável perante a **PRODESP**, o Cliente ou qualquer terceiro por: (a) quaisquer ações ou omissões dos Parceiros, (b) qualquer descumprimento do(s) contrato(s) de operacionalização do acordo; (c) qualquer violação à lei de licitações ou quaisquer outras leis aplicáveis; (d) quaisquer produtos e serviços adicionais fornecidos pelos Parceiros.
- 7.3. Parceiros não poderão vincular ou assumir obrigações em nome ou por conta da **BMC** de qualquer forma, seja através do(s) Contrato(s) de Operacionalização do Acordo ou qualquer outro documento.
- 7.4. Exceto pelo descumprimento pelas partes das obrigações de proteger as Informações Confidenciais trocadas ou divulgadas durante o prazo de vigência deste Acordo e por violações de propriedade intelectual, de qualquer natureza, ambas sujeitas aos termos previstos na legislação brasileira, em nenhuma hipótese as partes serão responsáveis, uma perante a outra, seja com base nos termos contratuais, em ato ilícito (incluindo negligência) ou em qualquer outro fundamento legal, por qualquer ação, danos ou responsabilidades, sejam diretos ou indiretos, incidentais, consequenciais, punitivos ou exemplares (incluindo danos aos negócios, à reputação ou fundo de comércio), lucros cessantes e perda de uso ou dados, decorrentes ou oriundos deste Acordo. As limitações aqui previstas são elementos essenciais do Acordo e na ausência de tais limitações, a **BMC** não o celebraria.

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Este acordo reflete o entendimento integral entre as partes a respeito do assunto ao qual se refere, e prevalece sobre quaisquer outros contratos anteriores, bem como incorpora todas as discussões e negociações entre as partes, tanto anteriores quanto concomitantes à assinatura deste instrumento.
- 8.2. A **BMC** garantirá aos Parceiros que todo e qualquer Produto ou Serviço **BMC** comercializado, referido no presente instrumento, esteja em substancial conformidade com documentação que o acompanha, na forma prevista no Anexo II.
- 8.3. Este acordo obriga as partes e seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, tanto universal quanto singular.
- 8.4. Este acordo somente poderá ser alterado através de um aditamento assinado por ambas as partes.
- 8.5. Este Acordo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, por nenhuma das partes sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.
- 8.6. As partes chegaram a um acordo em relação a este instrumento como partes independentes. Nenhuma das partes terá qualquer poder para obrigar ou representar a outra parte. Nenhum dispositivo deste acordo poderá ser interpretado de forma a implicar uma parceria, sociedade, “joint venture”, representação comercial ou qualquer outro relacionamento entre as partes além do disposto neste instrumento.
- 8.7. Em hipótese alguma, a omissão ou tolerância de qualquer parte em exigir o estrito cumprimento das disposições acordadas neste instrumento, ou no exercício de qualquer direito decorrente deste acordo constituirá uma novação, transação ou renúncia, nem afetará o direito de referida parte, a qualquer tempo, de exigir o cumprimento das provisões e/ou exercer de

seus direitos.

IX – FORO

9.1. Este acordo será regido pela legislação brasileira. As partes elegem o foro da cidade de Taboão da Serra para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas deste decorrente, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as Partes celebram este ACORDO.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde à data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

[assinatura]

Diretor Presidente

[assinatura]

[assinatura]

Diretor de Operações

[assinatura]

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

[assinatura]

Diretor Financeiro

[assinatura]

BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA

Aprovadora jurídica da BMC:

[assinatura]

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP

CONTRATADO: BMC Software do Brasil Ltda

CONTRATO Nº PRO.00.8212

OBJETO: Acordo de Produtos e Serviços da Tecnologia BMC

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde à data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: Diretor Presidente

CPF:

RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Nome:

Cargo: Diretor Presidente

CPF:

Nome:

Cargo: Diretor Administrativo Financeiro

CPF:

Nome:

Cargo: Diretor de Serviços ao Cidadão

CPF:

Nome:

Cargo: Diretor de Operações

CPF:

Nome:

Cargo: Diretor de Desenvolvimento de Sistemas

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O ACORDO:

Pelo Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp

Nome:

Cargo: Diretor Presidente

CPF:

Nome:

Cargo: Diretor de Operações

CPF:

Pelo Contratado: BMC Software do Brasil Ltda

Nome:

Cargo: Diretor Financeiro

CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Não se aplica por tratar-se de Acordo

GESTOR (ES) DO ACORDO:

Nome:

Cargo: Gerente de Negócios, Acordos e Contratos Estratégicos

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS: Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Nota: Modelo publicado pelo TCESP no DOE de 16/12/2021

ANEXO II

CONTRATOS MASTER DA BMC

A – Contrato Master de Licença de Uso de Software

B – Contrato Master de Serviços Cloud da BMC

(Documento SEI n.º 0025767485)

ANEXO III

LICENCIAMENTOS E MEDIDAS

As unidades de medida constantes do presente Anexo são apresentadas para fins de referência apenas e deverão ser atualizadas quando da assinatura dos Termos de Confirmação.

(Documento SEI n.º 0025768070)

ANEXO IV

TABELAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS

(Documento SEI n.º 0025921351)

	Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] Analista de Gestão Organizacional , em 27/05/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 .
	Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] Usuário Externo , em 04/06/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 .
	Documento assinado eletronicamente por BMC Software do Brasil Ltda. registrado(a) civilmente como [REDACTED] Usuário Externo , em 04/06/2024, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 .
	Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] Diretor , em 06/06/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 .
	Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] Diretor , em 06/06/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 .
	Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] Gerente , em 07/06/2024, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 .
	Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] Diretor , em 07/06/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 .
	Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] Diretor , em 10/06/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 .
	Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] Diretor Presidente , em 12/06/2024, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 .